DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1124/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02081/2013
PROTOCOLO	: 1309989
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como da formalização e execução através da Nota de Empenho nº 386/2012, no valor de R$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais), celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, nos termos do inciso I, "b", II e III do Art. 120 do Regimento Interno, a primeira, segunda e terceira fases do controle, pelo Tribunal, da contratação celebrada em 16/03/2012 entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda., objetivando a aquisição de materiais didáticos para uso escolar.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da regularidade da declaração de inexigibilidade de licitação, já que se trata de contratação direta, da formalização do contrato e dos atos de execução do seu objeto, principalmente no tocante ao cumprimento dos prazos de publicação, das condições pactuadas, do prazo da remessa da respectiva documentação a esta Corte, bem como da regularidade da efetivação e liquidação da despesa pertinente.

Considerando tais aspectos, a 3ª Inspetoria concluiu pela regularidade da declaração de inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento substitutivo ao contrato, a Nota de Empenho nº 386/2012, e dos atos relacionados à sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas ratificou as conclusões da análise elaborada pela 3ª Inspetoria.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relato

Depois de minuciosa análise da documentação encaminhada, das planilhas e levantamentos elaborados e demonstrados nos autos pela técnica da 3ª Inspetoria, não tenho quaisquer ressalvas às suas conclusões e ao parecer do Ministério Público de Contas.

O procedimento licitatório contém a devida justificativa e todos os demais requisitos necessários à caracterização de inexigibilidade.

A Nota de Empenho nº 386/2012, emitida em 16/03/2012 no valor de R$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais), teve seu extrato publicado no prazo estabelecido no artigo 61 da Lei 8.666/93, tendo sido protocolada tempestivamente neste Tribunal, atendendo às determinações do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A liquidação da despesa encontra-se correta, não havendo qualquer divergência entre o valor da Nota de Empenho e os valores pagos e executados, conforme demonstrado pela 3ª Inspetoria.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no Art. 59, I, da L.C. nº 160/2012 e no Art. 4º, III, "b", c.c. os artigos 120, I, "b", II e III e 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, **VOTO:**

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª FASE) efetivado pelo Processo Administrativo nº 21452/2012-14, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e pela legalidade e regularidade da formalização e execução da Contratação (2ª e 3ª FASES) firmada através da Nota de Empenho nº 386/2012, no valor de R$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais), celebrada com a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.

2. Pela intimação do resultado do julgamento ao responsável, nos termos do artigo 50 da L. C. 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como da formalização e execução através da Nota de Empenho nº 386/2012, no valor de R$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais), celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS